

O edital estabeleceu as etapas para o seu estrito cumprimento nos termos do item 2.3.

Encerrado o prazo determinado para a entrega de envelopes, habilitação e credenciamento, que se iniciou no dia 24/10/2023, tendo como data final o dia 24/11/2023, somente uma OSC manifestou interesse e apresentou os documentos a esta Comissão de Seleção.

No dia 27/11/2023 a Comissão de Seleção reuniu-se para proceder a competente abertura dos envelopes para habilitação.

No dia 28/11/2023 a Comissão avaliou o conjunto de documentos apresentados pela referida Organização da Sociedade Civil.

A supramencionada OSC apresentou tempestivamente a proposta e documentos, sendo a única proponente interessada na parceria, *in síntese*, acima exposta e nos termos do já mencionado Edital nº 006/2023.

Informamos a apresentação, por parte da associação, da comprovação da experiência no apoio aos seus associados e propriedades rurais, nos termos da Declaração de Capacidade Técnica e Operacional assinada por seu presidente, que passamos a transcrever. Vejamos:

“A associação é formada por agricultores que conhecem, plenamente, todas as atividades e operações a serem realizadas conforme proposta do Termo de Cooperação [...]”

Fica patente o *animus* da Organização da Sociedade Civil em fortalecer o meio rural e possibilitando ainda a geração de trabalho e renda, naquela comunidade e região.



Consideramos que a organização vem, por meio de seus objetivos estatutários e programas, fomentar a agricultura familiar, incentivar a produção de alimentos no seio da autêntica família rurícola, proprietária ou possuidora de pequena propriedade rural no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Nos documentos acostados aos autos pela **OSC**, verificamos a declaração de sua capacidade técnica, operacional, para o atendimento da demanda e infraestrutura para o atendimento de seus associados.

Não olvidamos os dispositivos mandamentais da Lei 13019/2014, sobretudo, o artigo 22 da lei de regência. Por isso, insta informar que, em suas declarações e plano de trabalho a OSC não demonstrou claramente os seguintes elementos fundamentais:

- a) Efetivo emprego de recursos humanos para a execução do competente Acordo de Cooperação;
- b) Previsão, mesmo que por meio de estimativas, no quadro de receitas e despesas do projeto.

Passamos a tecer algumas considerações:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prestigia a simplicidade (art. 23) nos procedimentos adotados, em especial, no que diz respeito à manifestação de interesse mútuo para a colaboração e nos documentos e declarações a serem apresentados pelas partes envolvidas.

No entanto, existem elementos essenciais que são condições sem as quais não é possível conceber um “contrato” entre a Administração Pública e o particular. Devem ser respeitados os princípios da administração pública ora estampados no artigo 37 da Carta Política de



1988, pelos quais a doutrina e a jurisprudência afirmam uníssonas serem inquestionáveis, irrepreensíveis, indelévels e, portanto, muito valiosos ao ente público.

Nessa toada, devemos acrescentar a importância da segurança jurídica na celebração de qualquer contrato.

Não menos importante, devemos nos ater a comprovação mínima de que o proponente tem condições humanas, operacionais e financeiras para executar o projeto / plano de trabalho.

Diante desse esclarecimento preambular, verificamos que a proponente apresenta a intenção de contratar profissional para operar o equipamento (item 6.6 do plano), mas não deixa claro qual modalidade de contrato, valores a pagar, se tem condições de arcar com as despesas e encargos dessa contratação. Isso se verifica também no item 7.1 do documento.

Ainda em relação à operação do equipamento, na declaração de capacidade técnica apresentada, a proponente, de forma genérica, informa que a associação é formada por agricultores que conhecem, todas as atividades e operações a serem realizadas (item 5), o que nos permite interpretar que um ou mais associados são capacitados a executar o projeto. É de extrema importância que a OSC esclareça e informe quem são os associados responsáveis pela execução efetiva do projeto. Ainda, é fundamental que ela informe se esses associados têm condições técnicas para operar o equipamento, o que nos documentos apresentados não restou claramente demonstrado.

Um elemento está eminentemente ligado ao outro. Ressalta-se a importância da apresentação da previsão de receitas e despesas do projeto.



De um lado tem-se a intenção de contratar um profissional capacitado a operar o equipamento, de outro, ausente a previsão orçamentária para realizar a contratação.

Ainda, no que diz respeito ao quadro de receitas e despesas devemos considerar a importância de o proponente informar que tipos de despesas terá na execução do projeto, bem como esclarecer se tem condições financeiras para custeá-las.

É imprescindível informar que existem uma série de despesas que orbitam na operacionalização de qualquer projeto dessa natureza: contratação do operador; seguro; local para a guarda do equipamento; tributos e encargos sociais; despesas com manutenção preventiva e corretiva; insumos; implementos agrícolas, dentre outros. Devemos reafirmar que o custeio dessas despesas é de exclusiva responsabilidade da proponente.

Sobre os implementos agrícolas: devemos informar que são variados os implementos e seus valores. A OSC deve delinear quais implementos utilizará e as condições reais e financeiras para a sua aquisição, sob pena de perdimento do objeto desse Acordo de Cooperação.

2. Da CTAP e sua importância no chamamento público

A Lei municipal nº 7.272/2015, que institui o programa municipal de apoio às organizações da agricultura familiar, elevou ainda mais o protagonismo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Em seu artigo 4º, supramencionada lei nos brindou com um instrumento de excepcional relevância na análise e monitoramento dos projetos implementados. Trata-se da CTAP - Câmara Técnica de Avaliação de Projetos. Vejamos:



Art. 4º - Fica constituída a CTAP - Câmara Técnica de Avaliação de Projetos composta por no mínimo de três e máximo de cinco membros do CMDRS, dentre eles garantido a participação de no mínimo um terço de representantes da sociedade civil, sendo eleita em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

A CTAP, constituída por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, realiza a análise da viabilidade técnica das propostas, dos recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos empregados nos projetos propostos.

Nesse sentido, mais do que nunca, no projeto apresentado, é fundamental a análise da CTAP de todos os documentos juntados aos autos para a competente apreciação.

Assim, pugnamos pelo encaminhamento dos autos à CTAP para análise e parecer acerca da viabilidade do projeto.

3. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS

Na seara dos critérios e objetivos exigidos pelo referido edital, passamos a tecer alguns comentários:

1. Os itens 2.2, 2.3 e 5 do edital tratam da apresentação de documentos e declarações comprobatórios para o competente credenciamento:

**A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E ARTESANATOS DE BANCA DE
AREIA E ADJACÊNCIAS - AAGRIFABA**



APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS.

2. O item 10 do edital trata da pontuação e pesos atribuídos aos critérios para o credenciamento:

Passamos a analisar objetivamente a pontuação exigida pelo item 10.12.1:

Critérios de análise da proposta	Peso	Nota (0 a 3)	Pontos
Políticas Públicas: Integração com o Projeto de Produção Rural do Município.	3	3	9
Assessoramento técnico: A proponente é assessorada por Serviço de ATER.	1	3	3
Articulação: Integra empreendimentos econômicos da agricultura familiar.	2	3	6
Parcerias: Conta com parcerias para o seu desenvolvimento.	2	3	6
Experiência com os temas do objeto e metas associadas: A proponente apresenta experiência comprovada na realização de atividades coletivas em favor do desenvolvimento da agricultura familiar.	1	3	3
Apresenta ações que contribuam para reduzir as desigualdades de gênero, geração, raça e etnia.	1	3	3
Legitimidade da Organização: A proponente possui registros de reuniões frequentes dos sócios e do debate de assuntos de interesse coletivo.	1	3	3
Ações Coletivas: Apresenta propostas de desenvolvimento de ações coletivas	2	3	6
Continuidade: Apresenta estratégias de continuidade e sustentabilidade após a conclusão do projeto.	2	3	6
Agroecologia: Prevê ações práticas para o desenvolvimento da agroecologia.	1	3	3
Monitoramento e Avaliação: Contempla instrumentos de monitoramento e avaliação a serem realizados em conjunto com o público beneficiário.	2	3	6
Apoio aos assentamentos/comunidades Tradicionais: Apresenta ações de apoio a assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais.	1	3	3
Geração de Ocupação, Emprego e Renda: Tem o objetivo de gerar emprego, ocupação e renda.	3	3	9
Diagnóstico e Plano de Ação Participativo: O Projeto foi realizado a partir de diagnóstico participativo (apresentou documentos que comprovem).	3	2	6
Promoção da diversificação da produção: Estimula a diversificação das atividades agropecuárias como alternativa de elevação da renda.	1	3	3
Apoio à Educação do Campo: Prevê ações efetivas de envolvimento com a educação formal e informal no campo.	2	3	6





Apoio à Agroindustrialização e Prestação de Serviços: Tem o objetivo de agregar valor à produção da agricultura familiar, através do processamento da produção, venda direta ao consumidor ou prestação de serviços na comunidade.	2	3	6
Apoio à Comercialização: Apresenta estratégias de integração com políticas públicas de comercialização ou outras ações de venda direta da produção.	2	3	6
Utilização racional dos recursos naturais e locais: Apresenta ações de recuperação e conservação do ecossistema da mata atlântica e da cultura local.	2	3	6
Pontuação total obtida pela proposta			99

Verificando a avaliação dos documentos acima, a Associação dos Agricultores Familiares e Artesanatos de Banca de Areia e Adjacências - AAGRIFABA atendeu aos critérios estabelecidos pelo edital.

As notas aferidas pela Comissão de Seleção demonstram que a Organização da Sociedade Civil **ATENDERÁ** aos critérios exigidos no edital, desde que o projeto tenha sua análise detalhada e aprovada pela CTAP acerca de sua viabilidade técnica, operacional e financeira.

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização está de acordo com a legislação, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

CONCLUÍMOS que o projeto da Organização da Sociedade Civil deverá ser submetido à análise da CTAP para aferir se terá condições de celebrar o termo de cooperação e para realizar a futura avaliação de satisfação proposta no plano de trabalho.

Por derradeiro, esta Comissão de Seleção **APROVA A PROPOSTA** apresentada pela Organização da Sociedade Civil denominada **Associação dos Agricultores Familiares e Artesanatos de Banca de Areia e Adjacências - AAGRIFABA**, e sugere o encaminhamento do projeto e dos documentos anexos à CTAP -



Câmara Técnica de Avaliação de Projetos, para análise pormenorizada e competente parecer.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de Novembro de 2023.

Chelry Boechat Mantuan Pena Marco Antonio C. de Oliveira

Marcos Alves Barbosa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340038003900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA** em 18/12/2023 11:54
Checksum: **AF1485DA6C734729779129D6AB4CAD687E2F9B6A00149C17CC22DEB4ACB4CF33**

Assinado eletronicamente por **CHELRY BOECHAT MANTUAN PENA** em 18/12/2023 12:33
Checksum: **244166554A36DBE7209676392AB1AA579F24AF152F8DDD5F1B4EF0EB886B67F2**

